MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE OBRAS PÚBLICAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE E A [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], NA FORMA ABAIXO.

No presente instrumento particular de Contrato, são partes: de um lado, a **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE**, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Oliveira Lima, nº 867, bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife/PE, CEP 50.050-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.945.742/0001-64, neste ato representada conjuntamente por seu Diretor-Presidente, **LUÍS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA**, brasileiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 886.583.684-91; pela Diretora Administrativo-Financeira, **AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.320.194-87, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife/PE; e por seu Diretor de Engenharia e Obras, **JOÃO BATISTA CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 572.403.294-53, residente e domiciliado em Olinda/PE, doravante designada **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]** [ou o **CONSÓRCIO [DENOMINAÇÃO]**, constituído pelas empresas [EMPRESAS CONSORCIADAS], tendo como líder a empresa [EMPRESA LÍDER]], com sede na [ENDEREÇO], nº [Nº], bairro [BAIRRO], cidade de [CIDADE/UF], CEP [CEP], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu [CARGO], **[NOME DO REPRESENTANTE]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF/MF sob o nº [CPF], residente e domiciliado na cidade de [CIDADE/UF], doravante designada **CONTRATADA**; as quais, acima nomeadas e qualificadas, resolvem firmar o presente Contrato, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, de acordo com o **Processo Licitatório nº 004/2026 – GC-URB-002**, aberto por meio do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 003/2026 – GC-URB-002** (ID Licitar Digital nº 115111), critério de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas em [DATA DA HOMOLOGAÇÃO], regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 36.089/2022, nº 37.324/2023, nº 37.341/2023, nº 37.574/2024, nº 37.692/2024 e nº 37.817/2024, pela Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023 e demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS NAS MARGENS DA BR-101, TERRITÓRIO DA CIDADE DO RECIFE/PE – DNIT – GRUPO 2**, conforme especificações constantes do Projeto Executivo e demais anexos do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 – GC-URB-002.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Estudo Técnico Preliminar – ETP; o Mapa de Risco; o Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 – GC-URB-002 e seus anexos, notadamente o Projeto Executivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma

Físico-Financeiro, as Composições das Taxas de BDI e dos Encargos Sociais; a Proposta de Preços da CONTRATADA e respectivas planilhas e composições; e eventuais anexos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de execução das obras e serviços será de **24 (vinte e quatro) meses** e o prazo de vigência do contrato será de **27 (vinte e sete) meses**, ambos contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogados nos termos do art. 91, §4º, e dos arts. 105 e 111, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá dar início à execução do objeto deste Contrato antes do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação do prazo deste Contrato fica condicionada às condições aqui avençadas e ao disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante termo aditivo, com a readequação do Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente Contrato é de **R$ [VALOR] ([valor por extenso])**, correspondente ao valor devidamente homologado no Processo Licitatório referido no preâmbulo deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação referida no preâmbulo deste Contrato, cujas planilhas constituem anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços constantes da proposta da CONTRATADA estão incluídos todos os custos por ela suportados, relativos a materiais, ferramentas, equipamentos, transportes, carga e descarga, mão de obra, leis sociais, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI, ensaios de controle tecnológico, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como o fornecimento de instalações, veículos e equipamentos e as despesas de conservação e vigilância, até o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica desde logo estabelecido que a CONTRATANTE, em hipótese alguma, será responsável por despesas com indenização de direitos trabalhistas ou outras, a que título for, decorrentes deste Contrato e de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela CONTRATANTE, respeitando o valor homologado e em concordância com o Cronograma Físico-Financeiro, podendo ocorrer alterações decorrentes do desenvolvimento dos serviços e da execução da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer alteração que porventura ocorra nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecerá aos preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após parecer da Fiscalização da CONTRATANTE, que deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis, e emissão do Boletim de Medição, as faturas referentes aos serviços executados, bem como a fatura referente ao reajustamento, se houver, deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral da CONTRATANTE, para serem encaminhadas à Diretoria de Engenharia e Obras, para as providências relativas à conferência e ao atesto do Fiscal e do Gestor do contrato, e posterior encaminhamento ao setor financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atesto da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Em cumprimento ao estabelecido no art. 5º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e encaminhada com os demais documentos correspondentes às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza, referentes ao pessoal empregado na execução dos serviços, e com os respectivos comprovantes de quitação do período de competência, quando couber, será liquidada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, sempre que houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, conforme estabelece o art. 6º, §4º, da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.

PARÁGRAFO SEXTO – Sendo a CONTRATADA intimada a sanear inconsistência(s) na execução do objeto, apontada(s) pelo Fiscal do Contrato, ou havendo necessidade de substituição da Nota Fiscal/Fatura ou de emissão de carta de correção, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação da despesa, o prazo para liquidação não será computado, conforme art. 6º, §5º, da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 6º, §4º, da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO NONO – Em se tratando do último pagamento do contrato, a CONTRATADA somente receberá o valor integral a que tem direito mediante a apresentação dos documentos referentes à quitação de todas as obrigações referidas no Parágrafo Quarto desta Cláusula, inclusive verbas rescisórias, vinculadas à execução total do objeto contratado e relativas ao mês de competência do pagamento, sendo defeso à CONTRATANTE pagar à CONTRATADA sem que os empregados por esta contratados recebam todos os salários e encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que lhes caibam pelo seu labor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, remetida para a conta corrente constante dos dados bancários registrados no cadastro da CONTRATADA, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva Ordem Bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na

variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os serviços subcontratados, extras e/ou excedentes somente serão pagos se cumpridos, a rigor, os requisitos previstos nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nas faturas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da licitação, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste a cada período de 12 (doze) meses, tendo como data-base inicial a data do orçamento estimado, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, mediante requerimento da CONTRATADA protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão, sendo o índice inicial (I0) o correspondente à data do orçamento e o índice atual (I1) aquele alusivo à data em que se proceder ao reajustamento. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula:

R = V × [(I1 / I0) – 1], onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor contratual sujeito a reajuste;

I1 = Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Colunas 35 (edificação), 36 (obras de artes especiais), 37 (pavimentação), 38 (terraplenagem) e 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getulio Vargas, referente ao mês do reajuste;

I0 = Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Colunas 35 (edificação), 36 (obras de artes especiais), 37 (pavimentação), 38 (terraplenagem) e 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getulio Vargas, referente à data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste de preço deverá ser apresentado em Nota Fiscal/Fatura complementar. Enquanto não divulgado o índice correspondente ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, e as eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o Governo Federal decrete medida econômica impeditiva e/ou exista impedimento legal na ocasião, não será concedido o reajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A formalização do reajuste será realizada por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, atendido o disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

PARÁGRAFO OITAVO – A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA afasta o direito ao reajustamento de preços incidente no respectivo período.

PARÁGRAFO NONO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o disposto no Decreto Municipal nº 37.817/2024 e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da Dotação Orçamentária nº **5011.1.15.451.1303.1574.449051 – Fontes: 700 e 754**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A garantia da fiel e efetiva execução deste Contrato, prestada pela CONTRATADA em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, corresponderá a **5% (cinco por cento) do valor global do Contrato**, nos termos do art. 98 da citada Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme o §5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional da CONTRATADA cuja proposta tenha sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a modalidade escolhida for o seguro-garantia, o prazo para sua apresentação será de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da licitação, e anterior à assinatura do contrato, conforme o §3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o seu término, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUARTO – O seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados no art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica a ser indicada, conforme o art. 96, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – A fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e conter expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO NONO – No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, de modo a perfazer, permanentemente, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O emitente da garantia deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022 e do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, na forma do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a CONTRATANTE, mediante requerimento da CONTRATADA, devolverá a garantia prestada, desde que o objeto não tenha, até aquela data, apresentado qualquer defeito, sem prejuízo da responsabilidade prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA OITAVA – Sendo a CONTRATADA constituída sob a forma de consórcio, as empresas consorciadas responderão solidariamente, perante a CONTRATANTE, por todas as obrigações e atos do consórcio decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa líder do consórcio administrará o contrato e será responsável por todas as comunicações e informações do consórcio perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O consórcio deverá apresentar, antes da assinatura deste Contrato, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente registrado na forma dos arts. 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404/1976, e promover o seu cadastro no Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife – SICREF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de duração do consórcio deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência deste Contrato e de suas eventuais prorrogações.

PARÁGRAFO QUARTO – A constituição ou a composição do consórcio não poderá ser alterada sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, de modo a manter válidas as premissas que asseguraram a sua habilitação.

PARÁGRAFO QUINTO – Esta Cláusula não se aplica caso a CONTRATADA seja empresa individualmente habilitada na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas nos arts. 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) realizar os pagamentos à CONTRATADA do valor resultante da execução do objeto, na forma e nas condições previstas neste Contrato, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura;

b) comunicar, por meio do seu serviço de contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato;

c) efetuar a gestão do contrato e exercer o efetivo acompanhamento e fiscalização da sua execução;

d) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

e) receber os serviços executados, de acordo com os requisitos preestabelecidos, atestando as respectivas faturas;

f) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

g) expedir a Ordem de Serviço e disponibilizar as informações e os projetos necessários à execução do objeto; e

h) acompanhar o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE possui as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, concernentes ao regime jurídico deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deve manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação referida no preâmbulo deste Contrato, inclusive o seu Cadastro de Habilitação de Firmas – CHF no Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife – SICREF, expedido pela Gerência de Serviços de Credenciamento de Fornecedores – GSCF, o qual pode ser realizado, atualizado e emitido por meio do endereço eletrônico

http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/app/ConsInformacaoFornecedores.php (dúvidas: sicref@recife.pe.gov.br).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com o Projeto Executivo, as Especificações Técnicas utilizadas pela Administração Municipal, as Normas Técnicas da ABNT, do CREA e do CAU, tendo por referência, notadamente, a Norma Regulamentadora NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA terá o prazo de 08 (oito) dias para saná-la, sob pena de, não o fazendo, serem retidos os pagamentos até sua efetiva regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária, acidentária, tributária, fiscal, comercial, administrativa e civil decorrentes da execução das obras objeto deste Contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços e obras executados e a executar, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos e perdas que estes venham a sofrer e/ou que sejam causados a terceiros, obrigando-se, até a entrega final da obra, como fiel depositária desta.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá confeccionar e instalar 02 (duas) placas indicativas da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância das normas legais referentes à higiene, medicina e segurança do trabalho na obra, inclusive o fornecimento e a fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os salários praticados não poderão ser inferiores aos estabelecidos em acordos ou convenções coletivas de trabalho aplicáveis na Cidade do Recife/PE.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA fica obrigada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU referente aos profissionais da equipe técnica, na forma estabelecida pelos respectivos Conselhos.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do contrato, o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua proposta, diretamente vinculado(s) ao objeto, cuja substituição somente poderá ocorrer em caráter excepcional, por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA que estiver em recuperação judicial deverá apresentar, a cada 06 (seis) meses, documento comprobatório, emitido pelo juízo prolator da decisão, confirmando que esta continua válida e eficaz.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Antes do início das obras, a CONTRATADA deverá revisar o projeto, comunicando formalmente à CONTRATANTE quaisquer incorreções ou incompatibilidades identificadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O material utilizado no barracão da obra deverá ser devolvido à CONTRATANTE, mediante protocolo assinado pelo engenheiro fiscal da obra, ao término desta.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá atender às disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Lei Municipal nº 16.243/1996, do Decreto Municipal nº 36.949/2023 e do art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, promovendo a correta destinação dos resíduos da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações, ressalvado o disposto nos arts. 137, §2º, e 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Executado o objeto deste Contrato, este será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a comunicação escrita da CONTRATADA (art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021); e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e/ou vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, prazo este não superior a 30 (trinta) dias consecutivos (art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O recebimento definitivo da obra não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável, às suas expensas, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá solidariamente com o autor do projeto por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto que pudesse ter sido identificado na revisão prevista na Cláusula Décima, bem como por qualquer dano dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Será responsabilizada administrativamente a CONTRATADA que der causa às infrações relacionadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando sujeita às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observados os prazos, limites e extensão estabelecidos no Capítulo I do Título IV da referida Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa, mencionada no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da mesma Lei, no percentual de **10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato**, e deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo.

PARÁGRAFO QUARTO – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO OITAVO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO NONO – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no SICREF (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os recursos contra a aplicação das sanções observarão os prazos e procedimentos dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, ou, antecipadamente, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, ainda, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, devendo a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a operação de cisão, incorporação ou fusão implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observados os requisitos de habilitação originalmente exigidos.

PARÁGRAFO QUARTO – A extinção do contrato, sempre que possível, será precedida de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) apuração de indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEXTO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO – A nulidade do contrato observará o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Será permitida a subcontratação de parte das obras e serviços, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, no limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a subcontratação das parcelas exigidas para comprovação de qualificação técnica no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de subcontratação devidamente autorizada, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada ao processo do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha participado da licitação ou que mantenha vínculo com dirigente ou agente público da CONTRATANTE, nos termos do art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os serviços extras e/ou excedentes, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, deverão ser objeto de termo aditivo, devidamente justificados pelo Gestor e pelo Fiscal do contrato e com prévia autorização do(a) Diretor(a) de Engenharia e Obras da CONTRATANTE, a seu critério exclusivo, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto aos serviços extras:

a) os que estiverem previstos em tabelas de referência legítimas e forem devidamente autorizados serão pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela CONTRATANTE e o preço global da proposta da CONTRATADA;

b) em relação aos não tabelados, a proposta de preços da CONTRATADA deverá observar a mesma Taxa de BDI verificada na sua proposta original ou no orçamento elaborado pela CONTRATANTE, o que for menor, aplicando-se na sequência o referido deságio,

e somente após a aceitação da proposta pela CONTRATANTE os serviços poderão ser realizados; e

c) para a aceitação prevista na alínea anterior, a CONTRATANTE deverá proceder a estudos que demonstrem que os preços correspondem aos de mercado, os quais fundamentarão o ato administrativo de aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais serviços excedentes serão pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da CONTRATADA, devendo constar justificativa fundamentada do Gestor e do Fiscal do contrato, com a aferição de que os acréscimos redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a observar as regras protetivas do erário, e a autorização do(a) Diretor(a) de Engenharia e Obras da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos relativos à Administração Local serão desembolsados conforme a proporcionalidade dos serviços efetivamente executados, de acordo com as medições mensais realizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com as disposições do Projeto Executivo, as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão e a fiscalização do contrato observarão o Decreto Municipal nº 37.692/2024, em harmonia com as disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Engenharia e Obras da CONTRATANTE, por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designados, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, podendo a CONTRATANTE convocar representante da CONTRATADA para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA é obrigada a adquirir e manter permanentemente na obra um Livro de Ocorrências (Diário de Obra), no qual o engenheiro fiscal da CONTRATANTE e o engenheiro responsável da CONTRATADA anotarão toda e qualquer alteração ou ocorrência relativa à execução, com ciência da outra parte, não sendo consideradas reclamações ali não registradas.

PARÁGRAFO SEXTO – Eventuais atrasos na execução das obras deverão ser justificados pela CONTRATADA nos relatórios mensais submetidos à análise da CONTRATANTE, que, a seu exclusivo critério, acatará ou não as justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros (art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, com as alterações da Lei Federal nº 14.230/2021) e a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, a:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, ou ainda a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro;

c) não empregar, direta ou indiretamente, trabalho escravo ou infantil;

d) zelar pelo bom nome da CONTRATANTE, respondendo pelas perdas e danos decorrentes do uso indevido de seu nome ou marca; e

e) notificar prontamente a CONTRATANTE caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por seus colaboradores ou por terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE e das autoridades investigadoras competentes às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatado o envolvimento da CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato, a CONTRATANTE, após apuração dos fatos, notificará a CONTRATADA, determinará a sua retirada do canteiro de obras, aplicará as sanções legais cabíveis e promoverá a extinção do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer empregado da CONTRATADA envolvido nas práticas referidas no parágrafo anterior será afastado da execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa de extinção unilateral motivada deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados e das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, bem como das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados por ela, seus empregados, prepostos ou subcontratados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução da obra contratada, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a operação deverá ser comunicada previamente à CONTRATANTE, que avaliará os riscos à execução do objeto, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos omissos serão decididos pela autoridade máxima da CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Recife, ____ de _____ de 2026.

_____

LUÍS HENRIQUE VEIGA FARIAS DE LIRA

Diretor-Presidente da AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

_____

AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA

Diretora Administrativo-Financeira da AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

_____

JOÃO BATISTA CAVALCANTI NETO

Diretor de Engenharia e Obras da AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE

_____

[REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL] – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____